



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 979/2025

Autoriza o pagamento do vale alimentação em pecúnia aos servidores públicos do Município de Guapirama, por meio crédito em folha de pagamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Guapirama, na forma da Lei 476/2015 e alterações posteriores destina-se a subsidiar as despesas com a refeição e gênero alimentícios do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 2º O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, sendo pago em folha de pagamento, sob rubrica própria.

Art. 3º O auxílio-alimentação, dada sua natureza indenizatória, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante;
- V - computado como base de cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias do servidor.

Art. 4º O valor integral do auxílio alimentação corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O auxílio alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá a 50% do valor integral do benefício.

§ 2º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de auxílio-alimentação, observando-se, individualmente, cada carga horária dos cargos ocupados.

§ 3º Na hipótese de exercício de função gratificada que acarrete o cumprimento de jornada superior a 20 (vinte) horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral.

§ 4º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação, nos casos em que a jornada de trabalho efetivamente exercida venha a ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Art. 20 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esportes, mediante a provação do respectivo Chefe.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapirama, em 21 de agosto de 2025

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal